



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

MATRÍCULAS 2024/2025 – Pré-Escolar e 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico

A. Legislação aplicável:

- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril na sua redação atual;
 - Despacho n.º 4506-A/2023, de 13 de abril.
-

B. Prazos, Procedimentos e Documentos necessários

Prazo: entre o dia 15 de abril e o dia 15 de maio de 2024.

As matrículas recebidas até 15 de maio são consideradas imediatamente para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

Procedimentos: a matrícula deve ser efetuada:

- por *via eletrónica*, através da aplicação informática www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças;
- *presencialmente* (**excecionalmente**) nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, mediante agendamento prévio pelo telefone 265 809 910

Documentos necessários no ato de matrícula:

- cartão de cidadão/passaporte do aluno e do encarregado de educação;
- número de Segurança Social (NISS) do aluno e do encarregado de educação (No caso do aluno / encarregado de educação não ser possuidor de cartão de cidadão);
- número de Identificação Fiscal (NIF) do aluno e do encarregado de educação (No caso do aluno / encarregado de educação não ser possuidor de cartão de cidadão);
- cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde do aluno (No caso do aluno / encarregado de educação não ser possuidor de cartão de cidadão);
- cartão do subsistema de saúde (opcional);
- boletim de vacinas;
- 1 fotografia (formato JPEG para o portal das matrículas ou tipo passe);

- declaração de escalão de abono de família (Será exigido sempre que não autorize a utilização do Nº de Identificação da Segurança Social do/a aluno/a para consulta eletrónica nos sistemas da Segurança Social do escalão de abono de família e pretenda solicitar o acesso a benefícios de Ação Social Escolar);

- documento comprovativo de residência do agregado familiar a que pertence o aluno (Não é exigido quando a morada for preenchida automaticamente por leitura do Cartão de Cidadão, ou através da Chave Móvel Digital, ou quando não pretender usar a morada como critério de seriação em nenhuma das preferências. Caso solicitado, deverá anexar a Certidão de Domicílio Fiscal que pode ser obtida no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Os Seus Serviços”> “Obter”> “Certidões”> “Efetuar Pedido” selecionar “Domicílio Fiscal” e “Confirmar”.)

- declaração comprovativa do local de emprego do encarregado de educação (quando se pretende utilizar esta informação para efeitos de seriação);

- documento da regulação do poder paternal, quando os pais se encontrem separados-composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária (no caso do encarregado de educação ser diferente do pai/mãe ou quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar irmãos ou outras crianças que frequentam o mesmo estabelecimento de ensino);

- comprovativo de que o educando apresenta Relatório Técnico Pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (quando aplicável)

B. PRIORIDADES NA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO

São prioridades na seriação de alunos as que constam do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020 de 21 de abril e pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril (artigos 10º e 11º).

C. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

1. Educação Pré-Escolar

1.1. A frequência da Educação Pré-Escolar é facultativa e destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico.

1.2. A matrículas de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.

2. Ensino Básico (1º ano)

2.1. A matrícula no 1ºano do Ensino Básico é obrigatória para as crianças que completam 6 anos de idade até 15 de setembro.

2.2. Podem ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. Estes pedidos são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades.

2.3. Em situações excepcionais, previstas na lei, é possível o encarregado de educação requerer a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1º ano do Ensino Básico.

2.4. Para as situações referidas em 2.2 e 2.3, é possível efetuar pedido de matrícula com dois níveis de ensino diferentes.

3. Escolas do Agrupamento

Jardins de Infância	Escolas de 1º ciclo
- Jardim de Infância da Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)	- Escola Básica n.º 2 de Vendas Novas (Centro Educativo)
- Jardim de Infância de Monte Branco	- Escola Básica n.º 3 b)
- Jardim de Infância de Afeiteira	- Escola Básica de Campos da Misericórdia
- Jardim de Infância Campos da Rainha a)	- Escola Básica de Landeira

a) **Espera-se que esta opção fique disponível no Portal das Matrículas em breve. Assim, os encarregados de educação que pretendem inscrever os seus educandos neste estabelecimento de ensino devem aguardar para oficializar o pedido de matrícula** (mas nunca ultrapassando o limite do dia 15 de maio). Caso tenha dúvidas deverá contactar os serviços administrativos do Agrupamento.

b) Antiga “extensão” do Centro Educativo

3.1. Os encarregados de educação devem seleccionar **SEMPRE mais do que uma** opção de matrícula;

3.2. Caso não exista vaga na 1ª opção ou não abrir grupo/turma numa determinada escola, a criança/ aluno ser colocada/o na opção seguinte (evitando a colocação administrativa).

3.3. Alunos que pretendem matrícula condicional no 1º ano, adiamento ou antecipação de matrícula, devem de entre as cinco preferências, incluir estabelecimentos de ensino para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º ano do Ensino Básico.

Deve ter-se em consideração que se for disponibilizada vaga no 1.º ciclo, a matrícula condicional torna-se definitiva, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do/a candidato/a na escolaridade obrigatória. Não pode regressar à educação pré-escolar.

3.4. Para os alunos que pretendem mudar de escola, o encarregado de educação deve assegurar que, caso o deseje, entre as 5 preferências, é colocada a escola do ano letivo anterior de forma a

que, caso não encontre vaga noutra escola, a vaga da escola onde o/a educando/a atualmente se encontra no Pré-Escolar seja mantida.

4. Educação Moral e Religiosa (EMR)- 1º ano

4.1. A disciplina de EMR integra a matriz curricular do 1º ano do ensino básico, sendo de oferta obrigatória mas de matrícula facultativa. (Decreto-lei n.º 55/2018, de 6 de julho);

4.2. A disciplina funcionará preferencialmente no horário das 16h às 17h, em substituição de uma AEC;

4.3. Em conformidade com o regime em vigor para as restantes disciplinas e áreas disciplinares, no ensino básico não é permitida a anulação da matrícula na disciplina de EMR (ponto 4, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 70/2013 de 23-05- 2013).

5. Apoio Social Escolar (ASE)/ Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

5.1. Após o ato da matrícula os Encarregados de Educação que pretendem usufruir dos apoios acima referidos, devem informar-se sobre os procedimentos a efetuar no Serviço Municipal de Educação.

D. PUBLICAÇÃO DE LISTAS

- Até ao último dia útil do mês de maio, serão divulgadas as listas de crianças que requereram matrícula na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.

- No primeiro dia útil do mês de julho, serão afixadas as listas dos alunos admitidos na Educação Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Básico.

Vendas Novas, 15 de abril de 2024

A diretora